

RELATORIA: DNM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 007/2015

OBJETO: Proposta de Resolução que aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 1º Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.065454/2014-77

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 4.165/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DNM: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 2ª Revisão Ordinária, 1º Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

II – DOS FATOS

Por meio da Carta CE-DS-285/2015, de 20/02/2015 (fls. 05), a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, requereu à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, o início do processo de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, nos termos do que dispõem os itens 16.3 e 16.4 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão.

O pleito foi analisado pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, conforme Nota Técnica nº 44/GEROR/SUINF/2015 (fls. 71/99), que apresentou a seguinte conclusão:

"81. O processo de reajuste indicou o percentual de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

82. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Ordinária e a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto. A 1ª Revisão Ordinária, altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03379 para R\$ 0,03378, representando um acréscimo de 0,05% (cinco centésimos por cento). A 1ª Revisão Extraordinária, altera a tarifa quilométrica de R\$ 0,03378 para R\$ 0,03401, representando um acréscimo de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento).

83. Os efeitos combinados do Reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Ordinária resultam no acréscimo da tarifa de pedágio quilométrica em 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), antes da aproximação.

84. Considerando o Trecho de Cobertura de Pedágio – TCP de cada praça de pedágio, tem-se as seguintes tarifas de pedágio para a categoria de veículo 1, nas 7 praças de pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento.

- *Praça 1 (TCP de 61,9 km): R\$ 2,82680 e R\$ 2,80;*
- *Praça 2 (TCP de 83,0 km): R\$ 3,79038 e R\$ 3,80;*
- *Praça 3 (TCP de 77,8 km): R\$ 3,55291 e R\$ 3,60;*
- *Praça 4 (TCP de 75,2 km): R\$ 3,43418 e R\$ 3,40;*
- *Praça 5 (TCP de 77,3 km): R\$ 3,53008 e R\$ 3,50;*
- *Praça 6 (TCP de 65,3 km): R\$ 2,98207 e R\$ 3,00;*
- *Praça 7 (TCP de 35,6 km): R\$ 1,62575 e R\$ 1,60."*

Os autos foram submetidos a apreciação da Procuradoria-Geral que por meio do PARECER Nº 3.659/2015-PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 104/106), não vislumbrou óbice quanto ao deferimento do pleito.

Entretanto, em função da Lei nº 13.103/2015, que define, entre outras ações, a isenção de pagamento de pedágio para os eixos suspensos, a Concessionária encaminhou a esta Agência a Carta CE-DS-783/2015 (fls. 126/127), em que solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da restituição das perdas projetadas com a isenção dos eixos suspensos, na revisão da TBP com vigência a partir 18 de maio de 2015.

Posteriormente, esta Diretoria expediu o Ofício nº 001/2015/DNM/ANTT (fls. 109), informando à Concessionária que a inclusão dos cálculos a serem feitos em função do novo pleito na Revisão em andamento, poderá gerar atraso na vigência da tarifa, prevista para 18/05/2015, visto que a ANTT deverá novamente oficializar à SEAE quanto aos efeitos da 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP, o que alterará a vigência para 30/05/2015. Desta forma, solicitou manifestação da ECO 101 quanto a permanência da tarifa considerada na presente revisão, ou inclusão dos valores decorrentes do novo pleito, nesse caso podendo incorrer em atraso na vigência da tarifa.

Em resposta, a Concessionária expediu a Carta CE-DS-922/2015 (fls. 110), em que manifestou concordância com a postergação da implementação do reajuste previsto para as 0h do dia 18, para as 0h do dia 30 de maio de 2015, visando a inclusão da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Desta forma, por meio do Ofício nº 1172/2015/SUINF (fls. 112/115), a área técnica, em complementação às informações anteriormente enviadas, informou à SEAE que a presente revisão contemplará os efeitos do Art. 17 da Lei 13.103/2015, *in verbis*:

“Art. 17. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspenso.”

Solicitou ainda, de modo a não haver prejuízo quanto a alteração da tarifa de pedágio da ECO 101 na data prevista de 18/05/2015, a dispensa, para esse caso específico, do prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a comunicação à SEAE e a publicação, no DOU, da resolução de reajuste e revisão.

Os autos, foram novamente submetidos a análise da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER Nº 4.165/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 118/122), desde que providenciado o aditamento à Nota Técnica nº 44/GEROR/SUINF/2015 (fls. 71/88v), ao Relatório Técnico nº 23/2015/GEROR/SUINF (90/99), bem como minutas de resolução e relatório à diretoria, considerou juridicamente possível a homologação da revisão extraordinária em apreço. Desta forma, a SUINF promoveu nova análise conforme Notas Técnicas 50 e 51/2015/GEROR/SUINF (fls. 140/186).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, realizou estudos visando atender não só às solicitações de revisão e reajuste, além de acatar a Resolução ANTT nº 675, de 4.8.2004, como também às alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para análise do Reajuste, com data de vigência contratual prevista para 18 de maio de 2015 e das concomitantes 2ª Revisão Ordinária e 1º Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital 01/2011 visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.

No que tange ao Reajuste, a análise efetuada pela área técnica indicou o percentual de reajuste de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária, entre maio de 2014 e maio de 2015.

Concomitante ao processo de reajuste, efetuou-se a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a tarifa quilométrica de R\$ 0,03379 para R\$ 0,03378, representando um decréscimo de 0,05% (cinco centésimos percentuais negativos).

O Quadro a seguir ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 2ª Revisão Ordinária. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 0,03379.



Impacto na TBP dos itens da 2ª Revisão Ordinária

Itens revisados	Numeração no PER	Variação
ISSQN Município de Ibirapu - Lei nº 3.526/2013	-	0,133%
Receitas alternativas	-	-0,019%
RDT	-	-0,028%
Implantação e Instal Equip e Sist Contr Velocidade	8.7.8.1	-0,016%
Reposição e Atualiz dos Equip e Sist Contr Velocidade	8.7.8.2	-0,017%
Operação e Conserv dos Equip e Sist Contr Velocidade	8.7.8.3	-0,009%
Implantação de Bases para Pesagem Móvel	8.11.2.1	-0,003%
Implantação e Inst dos Equip e Sist p/Pesagem Móvel	8.11.2.2	-0,003%
Reposição e Atualiz dos Equip e Sist p/ Pesagem Móvel	8.11.2.3	-0,003%
Operação e Conserv dos Equip e Sist p/ Pesagem Móvel	8.11.2.4	-0,008%
Implantação de Posto de Pesagem	8.11.1.1	-0,022%
Operação e Conserv dos Equip e Sist Posto de Pesagem	8.11.1.4	-0,020%
Operação e Conserv dos Equip e Sist Detectores de Altura	8.7.7.3	-0,002%
Operação e Conserv dos Equip e Sist Detec e Sens de Pista	8.7.1.3	-0,007%
Operação e Conserv dos Equip do Sist de Circ Fechado TV	8.7.6.3	-0,021%

A 1ª Revisão Extraordinária contempla, além de outros itens, a inclusão dos efeitos da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), a qual determinou que os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

A projeção de perda de receita anual, devido à isenção do eixo suspenso, considerada no reequilíbrio econômico financeiro do contrato é a de 8,23%. Ressalta-se que posteriormente, serão realizados ajustes desse valor baseados nos volumes efetivamente observados.

O quadro a seguir ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 1ª Revisão Extraordinária, que resultou em um aumento de 9,07% (nove inteiros e três centésimos por cento) com alteração na TBP R\$ 0,03378 para R\$ 0,03707, a partir de 18 de maio de 2015.

Impacto na TBP dos itens da 1ª Revisão Extraordinária.

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Variação
Implantação de Bases para Pesagem Móvel	8.11.2.1	INV	-0,027%
Implantação e Inst dos Equip e Sist p/Pesagem Móvel	8.11.2.2	INV	-0,023%
Reposição e Atualiz dos Equip e Sist p/ Pesagem Móvel	8.11.2.3	INV	-0,030%
Operação e Conserv dos Equip e Sist p/ Pesagem Móvel	8.11.2.4	COP	-0,058%
Obras-de-arte especiais	5.3	COP	-0,009%
Pavimento	1.1	INV	0,008%
Elementos de proteção e segurança	1.2	INV	0,023%
Obras-de-arte especiais	1.3	INV	0,005%

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Variação
Sistema de drenagem e obras-de-arte correntes	1.4	INV	0,007%
Terraplenos e estruturas de contenção	1.5	INV	0,008%
Canteiro central e faixa de domínio	1.6	INV	0,010%
Pavimento	2.1	INV	0,389%
Elementos de proteção e segurança	2.2	INV	0,040%
Obras-de-arte especiais	2.3	INV	0,011%
Sistema de drenagem e obras-de-arte correntes	2.4	INV	0,001%
Terraplenos e estruturas de contenção	2.5	INV	0,015%
Canteiro central e faixa de domínio	2.6	INV	0,003%
Sistemas elétricos e de iluminação	2.7	INV	0,004%
Pavimento	5.1	COP	0,017%
Elementos de proteção e segurança	5.2	COP	0,017%
Canteiro central e faixa de domínio	5.6	COP	0,010%
Sistemas elétricos e de iluminação	5.8	COP	0,057%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.5.3	COP	0,017%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.1.3	COP	0,034%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.2.3	COP	0,026%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.3.3	COP	0,003%
Operação de Equipamento de Sinalização Semafórica	8.7.9	COP	0,127%
Perda de receita anual de 8,23% - isenção Eixo suspenso Lei 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros) - FCO			8,98%
Perda de receita anual de 8,23% - isenção Eixo suspenso Lei 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros) - FCM			0,07%

Os efeitos combinados do Reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da tarifa de pedágio quilométrica em 18,61% (dezoito inteiros e setenta e um centésimos por cento), antes da aproximação.

Considerando o Trecho de Cobertura da Praça de cada praça de pedágio, tem-se no Quadro a seguir, nas 7 (sete) praças de pedágio, para a categoria 1 de veículos, a seguintes tarifas, antes e após a aplicação do critério de arredondamento. Também é apresentado o percentual de variação de tarifa em relação ao valor praticado no ano anterior.

Praças	TBP-PI	IRT	Tarifa após Reajuste	TCP	Tarifa por praça	Tarifa por praça após aproximação	Tarifa anterior	Variação
P1	0,03707	1,46121	0,05417	61,90	R\$ 3,35	R\$ 3,40	R\$ 2,80	21,43%
P2				83,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 3,80	18,42%
P3				77,80	R\$ 4,21	R\$ 4,20	R\$ 3,60	16,67%
P4				75,20	R\$ 4,07	R\$ 4,10	R\$ 3,40	20,59%
P5				77,30	R\$ 4,19	R\$ 4,20	R\$ 3,50	20,00%
P6				65,30	R\$ 3,54	R\$ 3,50	R\$ 3,00	16,67%
P7				35,60	R\$ 1,93	R\$ 1,90	R\$ 1,60	18,75%
Percentual Médio								18,93%

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, voto pela aprovação da 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

Brasília, 13 de maio de 2015.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 13 de maio de 2015.

Ass: *Carolina L. Barros*